

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1. O valor total do presente Termo de Fornecimento é de R\$ 17.125,00 (dezesete mil cento e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta adesão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do Termo.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas na Ata de Registro de Preço.

7. CLÁUSULA SETIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;

8.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

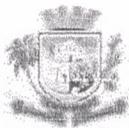
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preço;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

TIAGO MARCIO DA SILVA CRUZ
SILVA:80608566500

Assinado eletronicamente pelo(a) TIAGO MARCIO DA SILVA CRUZ
CPF: 024.114.114-00
Data: 2023/06/14 09:06:02



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

8.2. CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

9.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Fornecimento sem que com isso, o fornecedor do produto tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei no 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE 14 de junho de 2023.


CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**TIAGO MARCIO DA
CRUZ**
SILVA: 80608566500

TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL
CONTRATADA